ARTIGO 1º :- Ficam revigorados para o exercício de 1.985 os - saldos não utilizados e remanescentes dos seguintes Créditos ' Adicionais Especiais:

I - Cr$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), autorizado pela Lei nº 136, de 26 de junho de 1.984 e regulamentado pelo Decreto nº 283, de 02 de outubro de 1.984, - conforme convênio assinado com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de S.Paulo, Secretaria Executiva da Habitação e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo C.D.H., destinado à execução de Programas Habitacional no Município.

II - Cr$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), autorizado pela Lei nº 184, de 28 de novembro de 1.984, e regulamentado pelo Decreto nº 311, de 05 de novembro de 1.984 conforme convênio assinado com a Secretaria Extraordinária de Descentralização e Participação, com o objetivo de estabelecimento do Programa de Apoio aos Municípios para Desenvolvimento Alternativo - PAMDA - para utilização na execução do Projeto - Integrado Matadouro/Piscicultura/Horta Municipal.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na datade sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 200, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.984.

"Dispõe sobre vencimento dos funcionários da Câmara Municipal e dá outras ' providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de - São João da Boa Vista, passará a ser a partir de 1º de janeiro de 1.985, o seguinte, com os respectivos vencimentos:

Diretor da Secretaria (1).....Cr$ 990.000
Sub-Diretor da Secretaria (1).....Cr$ 693.000

COntador (1).....Cr$ 693.000
Auxiliar de Administração (3).....Cr$ 517.000
Auxiliar de Secretaria (3).....Cr$ 429.000
Assessor de Divulgação (1).....Cr$ 429.000
Técnico de Som e Gravação (1).....Cr$ 429.000

ARTIGO 2º :- O Diretor da Secretaria receberá 20% a título de incorporação salarial, conforme direito adquirido sobre o vencimento básico.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Será concedido a título de gratificação, pelo exercício do cargo àcima mencionado, 15% sobre o vencimentos percebidos.

ARTIGO 3º :- A pensão paga à viúva do funcionário Júlio Alípio, estatutário, fica majorada em 75% a partir de 01 de janeiro de 1.985.

PARÁGRAFO úNICO :- O reajuste de que trata o artigo 3º desta Lei será apurado levando-se em consideração o valor vigente em 31 de dezembro de 1.984.

ARTIGO 4º :- O valor do anuênio aos funcionários da Câmara Municipal, será de Cr$ 4.000 (quatro mil cruzeiros).

ARTIGO 5º :- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas para o exercício de 1.985, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.985, observando-se as determinações e direitos constantes nas leis nºs. 234/81 e 47/83, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 201, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.984.

/"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir, mediante desapropriação amigável o imóvel que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-